

# **SINTEPS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL  
TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FILIADO À CUT E A FASUBRA**

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO CEETEPS – DATA BASE 2007**

### **POLÍTICA SALARIAL**

**ITEM 01 – REAJUSTE SALARIAL** - Reajuste dos salários vigentes em fevereiro de 2007, mediante aplicação de índice de reajuste salarial de 65 % linear e idêntico para servidores docentes e não docentes.

**ITEM 02 – ENQUADRAMENTO** – Em respeito ao contido na lei 4672/85 e no Estatuto dos Servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – ESCEPS, efetuar o enquadramento do pessoal de apoio ao ensino e à pesquisa e de apoio operacional na carreira existente, o que vale dizer, enquadrar 100% do pessoal, em pelo menos duas referências, visto que desde 1994 não há qualquer processo de enquadramento para este pessoal.

### **VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **ITEM 03 – CARREIRAS**

**3.1 Carreira Docente** – Implantação de Carreira para o Pessoal Docente, prevendo, no mínimo, jornada de trabalho e evolução funcional baseada em tempo de serviço e titulação (progressão vertical e horizontal);

**3.2 Carreira dos Servidores** - Respeito à Carreiras do Pessoal de Apoio Operacional e de Apoio ao Ensino e à Pesquisa, vigente no CEETEPS desde 1987 e descumprida pelo CEETEPS desde 1995.

**ITEM 04 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL** – O CEETEPS ofertará, gratuitamente, cursos de atualização profissional, a serem ministrados para todos os servidores docentes e não docentes, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINTEPS e CEETEPS.

**DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA**

**Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528  
3313-5385 E-mail: [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br)**

# **SINTEPS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL  
TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

*FILIADO À CUT E A FASUBRA*

**ÍTEM 05 – PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE** - O CEETEPS creditará no 5º dia útil do mês de fevereiro, o pagamento de um abono anual aos servidores docentes e não docentes, a título de prêmio de produtividade, correspondente a até 2 dois salários vigentes na época do seu procedimento, condicionados aos critérios de assiduidade, tempo de serviço e variação no coeficiente da avaliação institucional da unidade.

**ÍTEM 06 - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA** - O CEETEPS creditará no 5º dia útil do mês de fevereiro, o pagamento de um abono anual, correspondente a um salário do servidor, aos servidores aposentados que constem da folha de pagamento do CEETEPS, cuja aposentadoria tinha ocorrido em decorrência de mais de 20 anos de serviço público.

## **DIREITOS TRABALHISTAS**

**ÍTEM 07 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** – Garantir a inclusão dos precatórios dos trabalhadores do CEETEPS, expedidos até junho de 2006, na relação de pagamentos da Fazenda Estadual para o ano de 2007.

**ÍTEM 08 – PAGAMENTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO** – Garantir o pagamento do Descanso Semanal Remunerado a todos os servidores horistas, nas condições do parágrafo 1º do Artigo 320 da CLT com a dicção da Lei 605/49 e Súmula 351 do TST que conduzem ao cálculo do DSR no valor de 1/6 das aulas.

**ÍTEM 09 – TRABALHO NOTURNO** – O trabalho noturno dos servidores docentes e não docentes será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 19:00 às 06:00 horas.

**ÍTEM 10 – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE** – O CEETEPS pagará a todos os servidores docentes e não docentes que trabalhem em ambientes que possuam laudo de insalubridade e ou periculosidade os respectivos adicionais e, para os ambientes que, porventura ainda não possuam laudo, o CEETEPS providenciará a elaboração dos mesmos, no prazo máximo de 90 dias.

**ÍTEM 11 – UNIFORMES** - Quando for exigido do trabalhador, para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CEETEPS fornecerá uniforme e

**DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA**

*Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528  
3313-5385 E-mail: [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br)*

# **SINTEPS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL  
TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FILIADO À CUT E A FASUBRA**

equipamentos de segurança, gratuitamente aos seus funcionários, em qualidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

**ITEM 12 – PAGAMENTO DE DIÁRIAS** – O pagamento de diárias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.292, de 02/12/03, aplica-se também aos docentes que, para manter sua carga horária de aulas livres seja obrigado a completá-la em unidade situada em município diferente da sua sede.

## **ITEM 13 – CRECHE**

**A)** Nas dependências das unidades que contarem com pelo menos 50 (cinquenta) servidores docentes e não docentes em seu quadro de pessoal o CEETEPS deverá manter creche instalada, para atendimento dos filhos de até 6 (seis) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**B)** Quando não houver creche instalada e ou não houver nº de vagas suficientes para atender aos trabalhadores da unidade, o CEETEPS pagará auxílio-creche, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, por mês e por filho de até 6 (seis) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**C)** Será garantido o pagamento do benefício conforme estabelecido no item “a” aos dependentes que vierem ingressar na pré-escola

**D)** O CEETEPS concederá 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrículas e uniformes, sem prejuízo das alíneas anteriores.

**ITEM 14 – LICENÇA ADOÇÃO OU TUTELA** – Os servidores docentes e não docentes terão direito a gozar de licença adoção, ou licença tutela, nos mesmos moldes da legislação da licença maternidade e paternidade.

**ITEM 15 – AUXÍLIO FUNERAL** – Ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do servidor ou inativo (que conste em folha do CEETEPS), será concedida, a título de Auxílio Funeral, importância correspondente a

**DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA**

**Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528  
3313-5385 E-mail: [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br)**

# ***SINTEPS***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL  
TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.*

*FILIADO À CUT E A FASUBRA*

i(um) mês do respectivo salário ou provento, cujo pagamento será efetuado pela unidade pagadora própria, mediante apresentação, pela pessoa cujas expensas houver sido realizado o funeral, do atestado de óbito.

**ITEM 16 – FALTA ABONADA** – As faltas ao serviço dos servidores docentes e não docentes, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas, desde que tenham ocorrido por motivo justificado perante a autoridade competente, no primeiro dia de retorno ao serviço.

**ITEM 17 – HORAS EXTRAS** – As horas trabalhadas fora do expediente da unidade de ensino serão consideradas como hora extra e pagas em dobro, nestas incluídas as reuniões pedagógicas realizadas aos sábados.

## **BENEFÍCIOS**

**ITEM 18 – VALE-TRANSPORTE** – O CEETEPS fornecerá vale-transporte a todos os servidores docentes e não docentes, sem limite de vencimentos e correspondente à cobertura do deslocamento do trabalhador nos dias efetivamente trabalhados no mês, pelo menor ônus possível de ser praticado, devendo ainda fornecer para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias compensados. O CEETEPS viabilizará procedimentos para o pagamento deste benefício em dinheiro, através de crédito em folha de pagamento como fazem muitas secretarias de estado ou em “cartão magnético” a exemplo do que já acontece com o vale refeição, dando ao trabalhador o direito da opção por vale transporte ou vale combustível.

**ITEM 19 – VALE - ALIMENTAÇÃO** – O CEETEPS fornecerá vale-alimentação a todos os servidores docentes e não docentes, sem limite de vencimentos e correspondente a quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, pelo menor ônus possível de ser praticado, no valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais), de fácil aceitação no comércio, em tempo hábil para sua utilização, devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

***DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA***

*Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528  
3313-5385 E-mail: [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br)*

# **SINTEPS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL  
TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FILIADO À CUT E A FASUBRA**

**ÍTEM 20 – CESTA BÁSICA** – O CEETEPS fornecerá mensalmente a todos os servidores docentes e não docentes, pelo menor ônus possível de ser praticado, cesta básica de alimentos, conforme valor divulgado pelo DIEESE.

**ÍTEM 21 – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR** – O CEETEPS abonará a falta de mães ou pais que se ausentarem para a participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionada à prévia comunicação e posterior comprovação.

**ÍTEM 22 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA** – Fica assegurada estabilidade aos servidores docentes e não docentes que estejam há 05 (cinco) anos da aposentadoria.

**ÍTEM 23 – HORÁRIO DE BANCO** – Fica assegurada, aos trabalhadores que exerçam suas atividades em horário coincidente com o do expediente bancário, a extensão do horário de almoço por mais uma hora, no dia do recebimento do pagamento.

## **SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

**ÍTEM 24 – ASSISTÊNCIA MÉDICA** – O CEETEPS fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como “*plano referência da saúde*” no artigo 10 da Lei 9656/98, aos servidores docentes e não docentes, cônjuge e dependentes diretos e/ou equiparados, com o menor ônus possível de ser praticado.

**ÍTEM 25 – ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE** - O CEETEPS manterá convênio de cooperação com o SINTEPS no sentido de aceitar os procedimentos do Médico do Trabalho contratado pelo sindicato como institucionais para fins de abono de faltas dos trabalhadores regidos pela CLT.

**A)** Serão aceitos para abono da ausência dos pais, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do (s) filho (s) de até 16 (dezesesseis) anos.

**B)** O CEETEPS concederá até 15 (quinze) dias de afastamento aos servidores docentes e não docentes, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais, e/ou internação de cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12 item II alínea “F” da Lei 9656/98.

**DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA**

**Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528  
3313-5385 E-mail: [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br)**

# **SINTEPS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL  
TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FILIADO À CUT E A FASUBRA**

**C)** Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea “a”.

**D)** Será assegurada à funcionária lactante a redução da jornada de trabalho em 2 horas, pelo período de 1 (um) ano, contado a partir do término da licença maternidade.

## **ÍTEM 26 – ENFERMARIA**

**A)** Nas dependências das unidades que contarem com pelo menos 50 (cinquenta) servidores docentes e não docentes em seu quadro de pessoal o CEETEPS deverá manter enfermaria instalada, para atendimento de emergências, que deverá contar com quadro de pessoal especializado na área de saúde e com carro para o atendimento das urgências e emergências.

**B)** Para as unidades não enquadradas na alínea anterior, o CEETEPS deverá manter à disposição dos funcionários equipamentos e suprimentos para primeiros-socorros, assegurando inclusive, o treinamento de funcionários para prestação de serviços de emergência.

## **ÍTEM 27 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

- O CEETEPS obrigará as unidades de ensino a instalarem a CIPA, conforme previsto em regulamentação própria do CEETEPS e as mesmas deverão seguir a legislação vigente no país, promovendo cursos regulares para os cipeiros.

## **LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

### **ÍTEM 28 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO – É**

vetada a demissão do(s) representante(s) do SINTEPS no local de trabalho, eleito(s) na forma estabelecida no Estatuto Social do SINTEPS e garantidas as condições mais favoráveis eventualmente asseguradas pela legislação vigente.

**DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA**

**Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528**

**3313-5385 E-mail: [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br)**

# **SINTEPS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL  
TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

*FILIADO À CUT E A FASUBRA*

**ÍTEM 29 – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO** – Sempre que se fizer necessário, os diretores sindicais regularmente eleitos do SINTEPS, terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias, para efetuar sindicalizações e prestar esclarecimentos aos sindicalizados.

**ÍTEM 30 – EFETIVO EXERCÍCIO A FILIADOS DO SINDICATO** – Fica garantido ao funcionário sindicalizado, o efetivo exercício para sua participação em cursos, seminários, palestras e congressos, promovidos pelo SINTEPS.

**ÍTEM 31 – EFETIVO EXERCÍCIO A DIRIGENTE SINDICAL** – Ao trabalhador eleito dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para eventual prestação de serviços ao SINTEPS, será garantido pelo CEETEPS o efetivo exercício enquanto durar a necessidade do serviço, previamente informada ao empregador pelo sindicato.

**ÍTEM 32 – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL** – Fica assegurado ao SINTEPS o direito de liberar, além dos três diretores previstos legalmente, mais 02 (dois) dirigentes sindicais regularmente eleitos, cabendo à entidade a remuneração dos mesmos e ao CEETEPS a garantia do afastamento com prejuízo de vencimentos, mas com a garantia das demais vantagens.

**ÍTEM 33 – UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS** – O CEETEPS garantirá ao SINTEPS a instalação de QUADROS DE AVISO para afixar, em suas formas originais, comunicados, informações, boletins, jornais e outras publicações de interesse do sindicato.

## **TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**ÍTEM 34 – COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** – Nos casos de demissão e suspensão de servidores docentes e não docentes, o CEETEPS notificará ao SINTEPS a abertura do processo administrativo e assegurará o acompanhamento do assunto até sua conclusão.

**ÍTEM 35 – TERCEIRIZAÇÃO** – Fica vetada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes.

**DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA**

**Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528  
3313-5385 E-mail: [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br)**

# **SINTEPS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL  
TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FILIADO À CUT E A FASUBRA**

**ITEM 36 – PUBLICIDADE DE CONTAS E LICITAÇÕES** – O CEETEPS dará amplo conhecimento, por todos os meios de publicidade acessíveis a seus servidores docentes e não docentes, dos balanços, previsões orçamentárias, editais de licitação e/ou convites, termos de cooperação, convênios e etc.

**ITEM 37 – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES DOCENTES E NÃO DOCENTES** – O CEETEPS fornecerá semestralmente ao SINTEPS, relação nominal de todos os servidores docentes e não docentes, onde conste a função ou cargo ocupado e local de trabalho.

**ITEM 38 – GARANTIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – Cabe ao CEETEPS garantir junto à Fazenda Estadual a obtenção de recursos orçamentários para dar cumprimento ao presente acordo, para a manutenção dos equipamentos e unidades, bem como para a contratação do pessoal necessário à manutenção e desenvolvimento do ensino nas ETES e FATECS do CEETEPS.

**ITEM 39 – DEMOCRACIA** – Com vistas à democratização das instâncias deliberativas, será garantida a realização de eleição para todos os cargos de direção do CEETEPS e das Unidades de Ensino.

## **CLÁUSULAS FINAIS**

### **ITEM 40 – DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará de 1º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008 e, não havendo novo acordo, ficam valendo as cláusulas por este determinadas.

**ITEM 41 – ABRANGÊNCIA** – Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores docentes e não docentes da autarquia e aos admitidos após a data-base.

**ITEM 42 – CASOS OMISSOS** – Os assuntos não previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho e que não sejam regulamentos por lei específica, deverão ser acordados entre o CEETEPS e o SINTEPS.

**DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA**

**Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528  
3313-5385 E-mail: [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br)**

# ***SINTEPS***

***SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL  
TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.***

***FILIADO À CUT E A FASUBRA***

## **ITEM 43 – CLÁUSULAS PENAIAS**

**A)** Fica estabelecido o prazo de resposta da presente pauta o último dia útil do mês de março, instituído pela Lei Estadual 12.391/05 como o mês de data base do funcionalismo público estadual, considerando-se para todos os efeitos legais que a falta de resposta oficial da Superintendência significa a sua concordância integral com os todos os itens da presente pauta;

**B)** Fica estabelecido a multa de 10 (dez por cento) do salário normativo de cada servidor docente e não docente, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo do Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

São Paulo, 01 de março de 2007.

***DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA***

***Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528  
3313-5385 E-mail: [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br)***